



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, COM ENTREGA PARCELADA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF E DEMAIS SERVIÇOS, PROGRAMAS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE - CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 01/2009 T.C./PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.

CGM - Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-010 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DO RELATÓRIO

1- DA FASE INTERNA

1.1- Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da central de abastecimento farmacêutica- CAF e demais serviços, programas e unidades básicas de saúde da secretaria de saúde de Garanhuns/PE.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

O referido processo foi instruído com os seguintes documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

- I - Documento de Formalização da Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar;
- III - Termo de Referência;
- IV - Cotações;
- V - Edital;
- VI - Publicação no Diário Oficial.

2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes as atribuições do Controle Interno, conforme a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter meramente OPINATIVO, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista,

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-010 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

esta CONTROLADORIA não possui capacidade técnica para a presente demanda.

3- DOS FATOS

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretária de Saúde, na pessoa de sua Secretária Sra. Catarina Tenório Ferro, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da central de abastecimento farmacêutica- CAF e demais serviços, programas e unidades básicas de saúde da secretaria de saúde de Garanhuns/PE.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal contratação faz-se necessária uma vez que a Assistência Farmacêutica, definida pela Resolução nº 338, de 06 de maio de 2024, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, compreende um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial, visando o acesso e seu uso racional.

Por fim, a Secretaria de Saúde destaca que o valor global admitido para a aquisição dos produtos objeto do processo é de R\$5.226.443,30 (Cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade.

4- DA ANÁLISE

A Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns/PE, em sua documentação, alega que, o interesse público é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, conforme previsão no art. 5º da lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-010 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Tal princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

Conforme a modalidade de licitação, o artigo 6º, inciso XLI, da lei 14.133/2021, como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Se tratando do Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Secretaria de Saúde alega no que tem como base os critérios elencados no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a fase preparatória do processo licitatório:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-010 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Saúde alega há previsão para o ano de 2026.

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021), percebe-se que contem a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência.

Por fim, em caráter meramente **OPINATIVO**, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

5- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e Portal da Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

6- CONCLUSÃO

Desta forma, nos limites da análise técnica da controladoria, **OPINANDO** favoravelmente pela possibilidade de prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-010 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 06 de maio de 2026.

Luiz Henrique de Almeida

Controlador Geral do Município

Mat. 25.117

Lais Thamiris Mendes Barros

Aux. processo ato de pessoal

Mat. 25.589

